



---

---

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.**

*celebrada entre*

**MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.**

*como Emissora;*

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas;*

*e*

**MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A.**

**MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PREMIUM LTDA.**

*como Fiadoras*

Datada de

17 de setembro de 2021

---

---

**ESTA ESCRITURA DE EMISSÃO FOI ELABORADA, INICIALMENTE, SEGUNDO AS REGRAS E PROCEDIMENTOS DO GUIA ANBIMA DE MELHORES PRÁTICAS DE PADRONIZAÇÃO PARA CÁLCULO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS, SENDO PASSÍVEL DE MODIFICAÇÃO POR MEIO DE EVENTUAIS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES POSTERIORES A PARTIR DESTA DATA.**

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

**MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, Conjunto 92, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 21.314.559/0001-66, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300472101, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

e, de outro lado, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, por meio de sua filial, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

e, ainda, na qualidade de fiadoras e principais pagadoras das Debêntures:

**MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Otavio Tarquínio de Souza nº 23, Sala A, Campo Belo, CEP 04613-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.976.147/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300479262, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Movida Locação"); e

**MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PREMIUM LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1 017, conjunto 92, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob nº 22.397.126/0001-84, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35229150640, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Movida Premium", e, em conjunto com a Movida Locação, "Fiadoras");

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente *“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Movida Participações S.A.”* (“Escritura de Emissão”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CONSIDERANDO QUE:**

- (A)** na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 26 de agosto de 2021 (“RCA Emissora”) foi aprovada, dentre outras deliberações, **(i)** a realização da Emissão (conforme definido abaixo); e **(ii)** a celebração da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos (inclusive aquele para fins de ratificação do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo));
- (B)** em 03 de setembro de 2021, as Partes celebraram o *“Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Movida Participações S.A.”* (“Escritura de Emissão”), no âmbito da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em três séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente);
- (C)** conforme previsto na cláusula 3.8 da Escritura de Emissão, foi realizado, em 15 de setembro de 2021, procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores (conforme definidos na Escritura de Emissão), observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Procedimento de *Bookbuilding*”), por meio do qual foi definido: **(i)** a existência das três séries; **(ii)** a quantidade de Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série; **(iii)** a Remuneração das Debêntures da Terceira Série;
- (D)** até a presente data, as Debêntures ainda não foram integralizadas, de forma que **(i)** não há Debenturistas titulares das Debêntures objeto da Emissão; e **(ii)** inexistente a necessidade de realização da Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar o ora disposto; e

- (E)** nos termos da RCA Emissora e conforme previsto na cláusula 3.8.1 da Escritura de Emissão, não há necessidade de nova aprovação societária da Emissora para aprovar o ora disposto;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Movida Participações S.A.*" ("Primeiro Aditamento"), em observância às seguintes cláusulas e condições:

## **1. REGISTRO DO PRIMEIRO ADITAMENTO**

1.1. O presente Primeiro Aditamento será protocolado para registro (i) na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 2.5.1 da Escritura de Emissão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura; e (ii) no competente Cartório de RTD, no prazo de até 20 (vinte) dias contado da data de sua assinatura, nos termos da Cláusula 2.6.1 da Escritura de Emissão.

1.2. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do Primeiro Aditamento (i) registrado na JUCESP, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data da entrega pela JUCESP do referido documento, nos termos da Cláusula 2.5.2 da Escritura de Emissão; (ii) registrado no Cartório RTD, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo registro, nos termos da Cláusula 2.6.2 da Escritura de Emissão.

## **2. ALTERAÇÕES**

2.1. As Partes, por meio deste Primeiro Aditamento, acordam:

2.1.1. Alterar a denominação da Escritura de Emissão, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, que deverá passar a ser lida como:

*"Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Movida Participações S.A."*

2.1.2. Excluir as Cláusulas 3.7.1.1, 3.8.1 e 4.8.2, e alterar as cláusulas 3.3, 3.3.1, 3.4, 3.7.1, 3.8, 4.8.1, 4.11.10 e 4.11.11 da Escritura de Emissão, nos termos da consolidação da Escritura de Emissão anexa ao presente Primeiro Aditamento como Anexo A, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. Referidas cláusulas passam a vigorar com as seguintes novas redações:

*"3.3. Número de Séries. A Emissão é composta por 3 (três) séries."*

"3.3.1. A quantidade de Debêntures alocadas como Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e/ou como Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") foi definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, observado que a alocação das Debêntures entre estas determinadas séries ocorreu no sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série foi livremente alocada entre estas determinadas séries, sem que houvesse valor mínimo para qualquer destas determinadas séries, sendo que qualquer uma destas determinadas séries poderia não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de Bookbuilding. A quantidade de Debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, "Debêntures") está definida na Cláusula 4.8.1 abaixo."

"3.4. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de R\$1.750.000.000,00 (um bilhão e setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo que: (i) a emissão das Debêntures da Primeira Série perfaz o valor total de R\$1.150.000.000,00 (um bilhão e cento e cinquenta milhões de reais); (ii) a emissão das Debêntures da Segunda Série perfaz o valor total de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); e (iii) a emissão das Debêntures da Terceira Série perfaz o valor total de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais)."

"3.7.1. Em razão do regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Cláusula 3.7 acima, foi admitida a distribuição parcial das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, nos termos do artigo 5-A da Instrução 476 e dos artigos 30 a 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução 400"). Contudo, como as Debêntures foram integralmente distribuídas após o Procedimento de Bookbuilding, não houve distribuição parcial e, portanto, não foi necessário realizar o cancelamento de nenhuma Debênture."

"3.8. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding). Os Coordenadores organizaram o procedimento de coleta de intenções de investimento, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação junto aos Investidores Profissionais da demanda em relação **(i)** ao volume total das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, de forma a definir, de comum acordo com a Emissora, a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série a ser efetivamente alocada entre os Investidores Profissionais, sem que houvesse valor mínimo para

*qualquer destas determinadas séries, e, conseqüentemente, o número efetivo de séries da Emissão; e (ii) às Debêntures da Terceira Série, em diferentes taxas de juros, de forma a definir, de comum acordo com a Emissora, a taxa final da Remuneração da Terceira Série (conforme definido abaixo) ("Procedimento de Bookbuilding"). Caso o número de Debêntures objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Profissionais durante o Procedimento de Bookbuilding exceda o total de Debêntures ofertadas, terão prioridade no atendimento de suas respectivas intenções de investimento os Investidores Profissionais que, a critério da Emissora e dos Coordenadores, levando em consideração o disposto no Plano de Distribuição, melhor atendam ao objetivo da Oferta Restrita de criar uma base diversificada de Debenturistas, formada por Investidores Profissionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Emissora, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional."*

*"4.8.1. Foram emitidas 1.750.000 (um milhão e setecentas e cinquenta mil) Debêntures, sendo (i) 1.150.000 (um milhão e cento e cinquenta mil) Debêntures da Primeira Série; (ii) 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série; e (iii) 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures da Terceira Série."*

*"4.11.10. Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,6366% (sete inteiros e seis mil, trezentos e sessenta e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série, conforme fórmula definida na Cláusula 4.11.11 abaixo ("Remuneração da Terceira Série" e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série e com a Remuneração da Segunda Série, "Remuneração")."*

*"4.11.11 A Remuneração da Terceira Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:*

$$J = VN_{a} \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

*onde:*

*J = valor unitário da Remuneração da Terceira Série unitária devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;*

*VNa = Conforme definido acima;*

*Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$FatorJuros = \left\{ \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

*onde:*

*Taxa = 7,6366;*

*DP = número de Dias Úteis entre (i) a Primeira Data de Integralização e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior e data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.*

### **3. RATIFICAÇÕES**

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Primeiro Aditamento, sendo transcrita no Anexo A a este Primeiro Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão.

3.2. O Agente Fiduciário e a Emissora ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na Escritura de Emissão, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.2. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Primeiro Aditamento terão o significado que lhes tiver sido atribuído na Escritura de Emissão, conforme consolidada no Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.

4.3. Este Primeiro Aditamento constitui obrigação legal, válida e vinculante, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

4.4. Este Primeiro Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

4.5. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir



quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em via digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 17 de setembro de 2021.

*(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)*

*(restante da página intencionalmente deixado em branco)*



*(Página de assinaturas 1/5 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, Em Até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Movida Participações S.A.")*

### **MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.**

---

**Nome:** Edmar Prado Lopes Neto  
**Cargo:** Diretor

---

**Nome:** Renato Horta Franklin  
**Cargo:** Diretor



*(Página de assinaturas 2/5 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, Em Até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Movida Participações S.A.")*

## **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

---

**Nome:** Marcelle Motta Santoro

**Cargo:** Diretora



*(Página de assinaturas 3/5 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, Em Até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Movida Participações S.A.")*

### **MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A.**

---

**Nome:** Edmar Prado Lopes Neto  
**Cargo:** Diretor

---

**Nome:** Renato Horta Franklin  
**Cargo:** Diretor



*(Página de assinaturas 4/5 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, Em Até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Movida Participações S.A.")*

### **MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PREMIUM LTDA.**

---

**Nome:** Edmar Prado Lopes Neto  
**Cargo:** Diretor

---

**Nome:** Renato Horta Franklin  
**Cargo:** Diretor



*(Página de assinaturas 5/5 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, Em Até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Movida Participações S.A.")*

**Testemunhas:**

---

**Nome:** Maria Lúcia de Araújo  
**CPF/ME:** 663.470.176-87

---

**Nome:** Tatiana Crepaldi Bion  
**CPF/ME:** 167.684.867-30



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.**

ANEXO A – ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

---

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.**

*celebrada entre*

**MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.**

*como Emissora;*

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas;*

*e*

**MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A.**

**MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PREMIUM LTDA.**

*como Fiadoras*

---

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

**MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, Conjunto 92, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 21.314.559/0001-66, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300472101, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

e, de outro lado, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, por meio de sua filial, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

e, ainda, na qualidade de fiadoras e principais pagadoras das Debêntures:

**MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Otavio Tarquínio de Souza nº 23, Sala A, Campo Belo, CEP 04613-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.976.147/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300479262, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Movida Locação"); e

**MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PREMIUM LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1 017, conjunto 92, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.397.126/0001-84, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35229150640, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Movida Premium", e, em conjunto com a Movida Locação, "Fiadoras");

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Movida Participações S.A.*” (“Escritura de Emissão”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **1. DAS AUTORIZAÇÕES**

**1.1** A celebração da presente Escritura de Emissão com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 26 de agosto de 2021, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e em conformidade com o estatuto social da Emissora (“RCA Emissora”).

**1.1.1** Por meio da RCA Emissora, a Diretoria da Emissora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA Emissora, incluindo, mas não se limitando, a contratação dos prestadores de serviço e celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos (inclusive aquele que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).

**1.2** A celebração da presente Escritura de Emissão e a outorga e constituição da Fiança (conforme definido abaixo) foram autorizadas com base na **(i)** deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Movida Locação realizada em 31 de agosto de 2021 (“RCA Movida Locação”); e **(ii)** deliberação da Reunião de Sócios da Movida Premium realizada em 31 de agosto de 2021 (“RS Movida Premium”, e, em conjunto com a RCA Movida Locação, “Atos Societários Fiadoras”).

**1.2.1** Por meio dos Atos Societários Fiadoras, as Diretorias das Fiadoras foram autorizadas a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nos Atos Societários Fiadoras, incluindo a contratação dos prestadores de serviço e celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão.

## **2. DOS REQUISITOS**

**2.1** A 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 3 (três) séries, da Emissora (“Emissão”), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta Restrita” e “Instrução CVM 476”, respectivamente), será realizada com observância dos requisitos especificados nas cláusulas a seguir.

## **2.2 Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários.**

**2.2.1** A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476 ("Comunicação de Início" e "Comunicação de Encerramento", respectivamente).

## **2.3 Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**

**2.3.1** Nos termos do inciso I do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do "*Código ANBIMA para Ofertas Públicas*", atualmente em vigor ("Código ANBIMA"), a Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), no prazo de até 15 (quinze) dias contado da data da Comunicação de Encerramento.

## **2.4 Arquivamento e Publicação dos Atos Societários.**

**2.4.1** A ata da RCA Emissora será arquivada na JUCESP e será publicada no **(i)** Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP"); e **(ii)** jornal "O Estado de São Paulo", nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, observados os termos do artigo 6º, da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 ("Lei nº 14.030").

**2.4.1.1** A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da ata da RCA Emissora devidamente registrada na JUCESP no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data da entrega pela JUCESP da RCA Emissora devidamente registrada.

**2.4.2** As atas dos Atos Societários Fiadoras serão arquivadas na JUCESP e serão publicadas **(i)** no DOESP; e **(ii)** no jornal "O Estado de São Paulo", observado os termos do artigo 6º, da Lei nº 14.030.

**2.4.2.1** As Fiadoras deverão entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original das atas dos Atos Societários Fiadoras devidamente registrada na JUCESP no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data da entrega pela JUCESP dos Atos Societários Fiadoras devidamente registrados.

## **2.5 Inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos na JUCESP**

**2.5.1** Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão levados a registro na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, observados os termos do artigo 6º da Lei nº 14.030, sendo que os referidos eventuais aditamentos serão levados a registro no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado de sua assinatura.

**2.5.2** A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCESP no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data da entrega pela JUCESP dos referidos atos devidamente registrados.

## **2.6 Registro desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.**

**2.6.1** Em virtude da Fiança, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão levados a registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório de RTD"), no prazo de até 20 (vinte) dias contado da data de sua assinatura.

**2.6.2** A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados no Cartório de RTD no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo registro.

## **2.7 Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

**2.7.1** As Debêntures serão depositadas para:

- (i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii)** negociação, observado o disposto na Cláusula 2.7.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as Debêntures custodiadas eletronicamente e as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3.

**2.7.2** Não obstante o descrito no inciso "(ii)" da Cláusula 2.7.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos

Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), salvo na hipótese de exercício da garantia firme pelos Coordenadores (conforme definido abaixo) no momento da subscrição, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento pela Emissora das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo certo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

### **3. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

**3.1 Objeto Social da Emissora.** Nos termos do artigo 3º do estatuto social da Emissora, a Emissora tem por objeto social **(i)** locação de veículos, caminhões, máquinas e equipamentos, com ou sem condutor; **(ii)** prestação de serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva); **(iii)** intermediação de negócios; e **(iv)** a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, no país ou no exterior.

**3.2 Número da Emissão.** A presente Emissão constitui a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.

**3.3 Número de Séries.** A Emissão é composta por 3 (três) séries.

**3.3.1** A quantidade de Debêntures alocadas como Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e/ou como Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") foi definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, observado que a alocação das Debêntures entre estas determinadas séries ocorreu no sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série foi livremente alocada entre estas determinadas séries, sem que houvesse valor mínimo para qualquer destas determinadas séries, sendo que qualquer uma destas determinadas séries poderia não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de Bookbuilding. A quantidade de Debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série") e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, "Debêntures") está definida na Cláusula 4.8.1 abaixo.

**3.4 Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão é de R\$1.750.000.000,00 (um bilhão e setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo que: (i) a emissão das Debêntures da Primeira Série perfaz o valor total de R\$1.150.000.000,00 (um bilhão e cento e cinquenta milhões de reais); (ii) a emissão das Debêntures da Segunda Série perfaz o valor total de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); e (iii) a emissão das Debêntures da Terceira Série perfaz o valor total de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais).

**3.5 Destinação dos Recursos.** Os recursos obtidos pela Emissora por meio da emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série serão destinados para capital de giro, gestão de caixa e reforço de liquidez, com o alongamento no perfil de dívida da Emissora e/ou das suas controladas (inclusive, por meio de liquidação de dívidas em geral), enquanto os recursos obtidos pela Emissora por meio da emissão das Debêntures da Terceira Série serão destinados para aquisição, pela Emissora e/ou por suas controladas, de frota de veículos elétricos, híbridos ou que funcionem por meio de energia limpa (sem utilização de combustíveis fósseis) ("Destinação de Recursos").

**3.5.1** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário uma declaração assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da Cláusula 3.5 acima, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou nas respectivas Datas de Vencimento (conforme definido abaixo), conforme o caso e o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

**3.5.2** A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

**3.5.2.1** Na hipótese da Cláusula 3.5.2 acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 10 (dez) dias contado da data da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

**3.5.2.2** O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 3.5 em caráter sigiloso, exceto por informações prestadas aos debenturistas ou a autoridades competentes que venham a questionar, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

**3.5.3 Caracterização como Debêntures Verdes.** As Debêntures da Terceira Série serão caracterizadas como "debêntures verdes", com base **(i)** no reporte de sustentabilidade (*Sustainability Finance Framework* – "Framework") elaborado pela Emissora em 22 de junho de 2021 e disponível na página da rede mundial de computadores

da Emissora (<https://ri.movida.com.br/servicos-aos-investidores/central-de-downloads/>), o qual foi devidamente verificado e validado por um consultor independente ("Parecer Independente"), atestando que as captações feitas no amparo do Framework cumprem com as regras emitidas pela *International Capital Market Association* ("ICMA") e constantes do *Green Bond Principles* (GBP) de 2021, conforme atualizado, para caracterização da emissão das Debêntures da Terceira Série na categoria "transporte limpo"; e **(ii)** marcação nos sistemas da B3 como título verde, observados os procedimentos adotados pela B3 ("Marcação ESG"). A Emissora poderá, mas não estará obrigada, a buscar outras certificações para as Debêntures da Terceira Série em adição ao Parecer Independente e a Marcação ESG.

**3.5.3.1** O Parecer Independente elaborado pela consultoria especializada será disponibilizado na íntegra na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://ri.movida.com.br/>) na mesma data em que for enviada uma cópia eletrônica (.pdf) para o Agente Fiduciário, o que deverá ocorrer até a primeira Data de Integralização. Para todos os fins desta Emissão e da Oferta Restrita, o Parecer Independente não constitui documento da Oferta Restrita e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores e/ou do Agente Fiduciário.

**3.5.3.2** Adicionalmente, a Emissora realizará reporte anual, até o dia 30 do mês de junho de cada ano, a partir de 2022 (inclusive), a respeito da alocação dos recursos das Debêntures da Terceira Série e dos impactos ambientais associados às Debêntures da Terceira Série, de forma a manter a classificação das Debêntures da Terceira Série como "debêntures verdes", o qual deverá ser publicado na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://ri.movida.com.br/>) para conhecimento de todos os titulares das Debêntures da Terceira Série ("Reporte Anual de Título Verde"). A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: **(i)** a data em que ocorrer a comprovação da aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as Debêntures da Terceira Série, a qual será atestada por meio da publicação do último Reporte Anual de Título Verde em sua página na rede mundial de computadores; ou **(ii)** a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, das duas o que ocorrer primeiro.

**3.6 Banco Liquidante e Escriturador.** O banco liquidante e o escriturador da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" ou "Escriturador", conforme o caso, sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou Escriturador, conforme o caso, na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

**3.7 Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime misto de **(i)** garantia firme de colocação, a ser prestada pelos Coordenadores de forma individual e não solidária, para **(a)** 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, no valor de R\$1.050.000.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de reais); e **(b)** 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures da Terceira Série, no valor de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais); e **(ii)** melhores esforços de colocação, para 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, no valor de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Instrução CVM 476 e demais disposições regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo uma delas a instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), de acordo com os termos e condições do "*Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 3 (três) Séries, da 7ª (Sétima) Emissão da Movida Participações S.A.*", a ser celebrado entre os Coordenadores, a Emissora e as Fiadoras ("Contrato de Distribuição"), tendo como público alvo Investidores Profissionais.

**3.7.1** Em razão do regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Cláusula 3.7 acima, foi admitida a distribuição parcial das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, nos termos do artigo 5-A da Instrução 476 e dos artigos 30 a 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução 400"). Contudo, como as Debêntures foram integralmente distribuídas após o Procedimento de Bookbuilding, não houve distribuição parcial e, portanto, não foi necessário realizar o cancelamento de nenhuma Debênture.

**3.7.2** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures da Terceira no âmbito da Oferta Restrita.

**3.7.3** O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"). Para tanto, os Coordenadores poderão acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

**3.7.4** Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30") e para fins da Emissão e da Oferta Restrita, serão considerados "Investidor(es)

Profissional(is)": **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(viii)** investidores não residentes.

**3.7.4.1** Os fundos de investimento (independentemente da qualificação de seus cotistas) e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos nesta Cláusula, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.

**3.7.5** Até o ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476, atestando a respectiva condição de Investidor Profissional, bem como de que está ciente, entre outros, que **(i)** a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; **(ii)** a Oferta Restrita não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada na ANBIMA somente após o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA; **(iii)** as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão; **(iv)** efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e das Fiadoras, bem como sobre a constituição, suficiência e exequibilidade da Fiança; e **(v)** concorda expressamente com todos os termos e condições desta Escritura de Emissão.

**3.7.6** Adicionalmente, a Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública de valores mobiliários da mesma espécie dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da Comunicação de Encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que **(i)** seja autorizado pela regulamentação aplicável; ou **(ii)** a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

**3.7.7** A Emissora e as Fiadoras comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução

CVM 476.

**3.7.8** O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que **(i)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e **(ii)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário é restrita.

**3.7.9** Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

**3.7.10** Não existirá a fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, independentemente da ordem cronológica.

**3.7.11** Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

**3.8** **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)**. Os Coordenadores organizaram o procedimento de coleta de intenções de investimento, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação junto aos Investidores Profissionais da demanda em relação **(i)** ao volume total das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, de forma a definir, de comum acordo com a Emissora, a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série a ser efetivamente alocada entre os Investidores Profissionais, sem que houvesse valor mínimo para qualquer destas determinadas séries, e, conseqüentemente, o número efetivo de séries da Emissão; e **(ii)** às Debêntures da Terceira Série, em diferentes taxas de juros, de forma a definir, de comum acordo com a Emissora, a taxa final da Remuneração da Terceira Série (conforme definido abaixo) ("Procedimento de Bookbuilding"). Caso o número de Debêntures objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Profissionais durante o Procedimento de Bookbuilding exceda o total de Debêntures ofertadas, terão prioridade no atendimento de suas respectivas intenções de investimento os Investidores Profissionais que, a critério da Emissora e dos Coordenadores, levando em consideração o disposto no Plano de Distribuição, melhor atendam ao objetivo da Oferta Restrita de criar uma base diversificada de Debenturistas, formada por Investidores Profissionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Emissora, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

#### **4. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**

**4.1** **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das

Debêntures será o dia 15 de setembro de 2021 ("Data de Emissão").

**4.2 Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade").

**4.3 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

**4.4 Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

**4.5 Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures contarão ainda com garantia adicional fidejussória, na forma da Fiança, nos termos desta Escritura de Emissão.

**4.6 Prazo e Data de Vencimento.**

**4.6.1** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 15 de setembro de 2026 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série").

**4.6.2** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 15 de setembro de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série").

**4.6.3** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 15 de setembro de 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira").

Série” e, em conjunto com Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, “Datas de Vencimento”).

**4.7 Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

**4.8 Quantidade de Debêntures.**

**4.8.1** Foram emitidas 1.750.000 (um milhão e setecentas e cinquenta mil) Debêntures, sendo (i) 1.150.000 (um milhão e cento e cinquenta mil) Debêntures da Primeira Série; (ii) 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série; e (iii) 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures da Terceira Série.

**4.9 Prazo de Subscrição, Forma de Integralização e Preço de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas dentro do período de distribuição previsto nos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com os procedimentos da B3 e observado o Plano de Distribuição, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, no caso das Debêntures da Primeira e da Segunda Série, ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a efetiva Data de Integralização (“Preço de Integralização”).

**4.9.1** Para os fins desta Escritura de Emissão, “Data de Integralização” significa a data em que ocorrer a efetiva subscrição e a integralização das Debêntures.

**4.9.2** Sobre o Preço de Integralização poderá incidir ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todas as Debêntures da mesma série. Em relação às integralizações realizadas em Datas de Integralização diferentes, eventual ágio ou deságio poderá ser aplicado de forma diferente em cada Data de Integralização.

**4.10 Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série”), sendo

o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série, sendo "n" um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da debênture;

NI<sub>k-1</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro;

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

i. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

ii. Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

iii. Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas das Debêntures.

iv. O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dut}{12}}$$

v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

vi.  $\overline{NI_{k-1}}$  Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o pro rata do último dia útil anterior.

**4.10.1** Se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures da Terceira Série, ocorrer indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures da Terceira Série, será aplicada, em sua substituição, para apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Terceira Série quando da divulgação posterior do IPCA.

**4.10.2** Caso o IPCA deixe de ser apurado ou divulgado por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contado da data esperada para sua divulgação ("Período de Ausência do IPCA"), ou caso o IPCA seja extinto ou haja impossibilidade de aplicação do IPCA por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de término do Período de Ausência do IPCA ou da data da sua extinção ou da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e prazos estipulados na Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 9 abaixo) a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares de Debêntures da Terceira Série ("Debenturistas da Terceira Série"), em comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série a ser aplicado, que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação desse novo parâmetro da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Terceira Série previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração do NIK, o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e/ou os Debenturistas da Terceira Série quando da deliberação do novo parâmetro da Atualização Monetária para as Debêntures da Terceira Série.

**4.10.3** Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 4.10.2 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Terceira Série previstas nesta Escritura de Emissão.

**4.10.4** Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 4.10.2 acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e Debenturistas da Terceira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Terceira Série em circulação, ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures da Terceira Série com seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 4.10.2 acima, ou da data em que referida assembleia deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de Encargos Moratórios, se for o caso. Quando

do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Terceira Série previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizada para apuração da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série, o último IPCA divulgado oficialmente.

**4.10.5** As Debêntures da Terceira Série resgatadas antecipadamente nos termos da Cláusula 4.10.4 acima serão canceladas pela Emissora. Para o cálculo da Remuneração da Terceira Série relativa às Debêntures da Terceira Série a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA, será utilizada o último IPCA divulgado oficialmente. As Fiadoras, desde já, concordam com o disposto nas Cláusulas 4.10 e seguintes acima, declarando que o acima disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de obrigação da Emissora de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação. As Fiadoras, desde já, concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto nas Cláusulas 4.10 e seguintes acima.

#### **4.11 Remuneração das Debêntures.**

**4.11.1** Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI, *over extra-grupo*, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página de Internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI"), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

**4.11.2** Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a

respectiva Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

**4.11.3** A Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série serão calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "nDI" um número inteiro; e

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até n.

DI<sub>k</sub> = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator *Spread* = Fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme a seguinte fórmula:

$$\text{FatorSpread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

onde:

*spread* = 2,7000 para as Debêntures da Primeira Série e 2,9000 para as Debêntures da Segunda Série;

n = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou Data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data do cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

**4.11.3.1** Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série:

- (i) efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDI<sub>k</sub>), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

- (iii) o fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

**4.11.4** Se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Primeira Série ("Debenturistas da Primeira Série") e os titulares das Debêntures da Segunda Série ("Debenturistas da Segunda Série"), quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

**4.11.5** Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contado da data esperada para sua divulgação ("Período de Ausência da Taxa DI"), ou caso a Taxa DI seja extinta ou haja impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de término do Período de Ausência da Taxa DI ou da data da sua extinção ou da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso (na forma e prazos estipulados na Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 9 abaixo) a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas da respectiva série, em comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, a ser aplicado, que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse novo parâmetro da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da TDIk, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e/ou os Debenturistas da Primeira Série ou da Segunda Série, conforme o caso, quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.

**4.11.6** Caso a Taxa DI, volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral

de Debenturistas prevista na Cláusula 4.11.5 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.

**4.11.7** Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 4.11.5 acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, em circulação, ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 4.11.5 acima, ou da data em que referida assembleia deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de Encargos Moratórios, se for o caso. Quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizada, para apuração da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

**4.11.8** As Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série resgatadas antecipadamente nos termos da Cláusula 4.11.7 acima serão canceladas pela Emissora. Para o cálculo da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

**4.11.9** Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização" significa **(i)** no caso do primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive); e **(ii)** no caso dos demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até as respectivas Datas de Vencimento, conforme o caso.

**4.11.10** Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,6366% (sete inteiros e seis mil, trezentos e sessenta e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série, conforme fórmula definida na Cláusula 4.11.11 abaixo ("Remuneração da Terceira Série" e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série e com a Remuneração da Segunda Série, "Remuneração").

**4.11.11** A Remuneração da Terceira Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Terceira Série unitária devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Conforme definido acima;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[ \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = 7,6366;

DP = número de Dias Úteis entre **(i)** a Primeira Data de Integralização e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização; ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior e data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

**4.11.12** As Fiadoras, desde já, concordam com o disposto nas Cláusulas 4.11 e seguintes acima, declarando que o acima disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança

36

válida e em pleno vigor, inclusive no caso de obrigação da Emissora de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação. As Fiadoras, desde já, concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto nas Cláusulas 4.11 e seguintes acima.

#### **4.12 Pagamento da Remuneração.**

**4.12.1** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de setembro e março de cada ano, sem carência, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2022 e, o último, nas Datas de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

#### **4.13 Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário.**

**4.13.1** Amortização das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, sendo o primeiro pagamento devido no dia 15 de setembro de 2025 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme abaixo:

<b>Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série</b>	<b>Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série</b>
15 de setembro de 2025	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%

**4.13.2** Amortização das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo o primeiro pagamento devido no dia 15 de setembro de 2027 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda

Série, conforme abaixo:

<b>Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série</b>	<b>Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série</b>
15 de setembro de 2027	33,3333%
15 de setembro de 2028	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

**4.13.3** Amortização das Debêntures da Terceira Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo o primeiro pagamento devido no dia 15 de setembro de 2029 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme abaixo:

<b>Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série</b>	<b>Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série</b>
15 de setembro de 2029	33,3333%
15 de setembro de 2030	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série	100,0000%

**4.14 Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora na respectiva data do pagamento, utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos adotados pelo Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

**4.14.1** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

**4.15 Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, inclusive para fins de cálculo, até o Dia Útil imediatamente subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**4.15.1** Para fins da presente Escritura de Emissão, "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

**4.15.2** Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia(s) Útil(eis)", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

**4.16 Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, à 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

**4.17 Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora nos termos da Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

**4.18 Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada das Debêntures.

**4.19 Publicidade.** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, quais sejam no jornal "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "O Estado de São Paulo", bem como na página da

Emissora na rede mundial de computadores, observado o disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá **(i)** divulgar aviso acerca de tal fato na forma prevista na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”) e em sua página na internet, se houver; e **(ii)** enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo, sem a necessidade de submissão para aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

#### **4.20 Imunidade de Debenturistas.**

**4.20.1** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

**4.20.2** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

**4.21 Classificação de Risco.** Foi contratada a Fitch Ratings Brasil Ltda. como agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures (“Fitch Ratings”), durante todo o prazo de vigência das Debêntures, observado o disposto nos incisos (xxiv) e (xxv) da Cláusula 7.1 abaixo (“Classificação de Risco Fitch Ratings”). Adicionalmente, em complemento à Classificação de Risco Fitch Ratings, a Companhia contratou a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. (“S&P” e, em conjunto com Fitch Ratings, “Agências de Classificação de Risco”) para também promover a classificação de risco das Debêntures (“Classificação de Risco S&P”), sendo certo que a Classificação de Risco S&P tem caráter meramente complementar, não existindo qualquer obrigação da Emissora em manter a Classificação de Risco S&P durante todo o prazo de

vigência das Debêntures.

**4.22 Garantia Fidejussória.** Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, incluindo o Valor Garantido (conforme definido abaixo), as Fiadoras, de forma irrevogável e irretratável, prestam fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadoras e principais pagadoras, em caráter solidário com a Emissora, pelo pagamento de quaisquer valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão ("Fiança").

**4.22.1** As Fiadoras declaram-se e obrigam-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadoras, responsáveis solidariamente à Emissora como principais pagadoras do Valor Garantido e em conformidade com os artigos 275 e seguintes, bem como os artigos 818 e seguintes do Código Civil.

**4.22.2** O valor da Fiança é limitado ao valor total das obrigações inerentes à Emissão, o qual inclui **(i)** o Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados nos termos desta Escritura de Emissão; bem como **(ii)** todos os acessórios ao principal, inclusive as despesas e custas judiciais, extrajudiciais, honorários e despesas com assessor legal, honorários e despesas com Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador, B3 e verbas indenizatórias, quando houver e desde que comprovadas, nos termos do artigo 822 do Código Civil ("Valor Garantido"). Todo e qualquer pagamento realizado pelas Fiadoras em relação à Fiança ora prestada será efetuado livre e sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como sem dedução de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, exceto nas hipóteses de retenção direta na fonte conforme a legislação aplicável.

**4.22.3** O Valor Garantido será pago pelas Fiadoras, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário às Fiadoras. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da verificação da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures na data de pagamento definida na presente Escritura de Emissão. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

**4.22.4** As Fiadoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, notadamente os previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838,

839 e 844, parágrafo primeiro, do Código Civil e artigos 130 e 794 e parágrafos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

**4.22.5** A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral do Valor Garantido e de todos os demais valores devidos pela Emissora nos termos da presente Escritura de Emissão.

**4.22.6** A Fiança prestada nos termos desta Escritura de Emissão vincula as Fiadoras, bem como seus sucessores a qualquer título, devendo seus sucessores, a qualquer título, assumirem prontamente a Fiança prestada nos termos desta Escritura de Emissão. Nesta hipótese, a presente Escritura de Emissão deverá ser aditada, após a aprovação pelos Debenturistas, para que constem os dados do(s) sucessor(es) da(s) Fiadora(s).

**4.22.7** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o fito de se escusar do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

**4.22.8** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto. A presente Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação dos valores devidos nos termos da presente Escritura de Emissão.

**4.22.9** As Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar a fiança objeto desta Escritura de Emissão até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que as Fiadoras se obrigam a somente exigir tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido.

**4.22.10** Até a liquidação integral das Debêntures, as Fiadoras se comprometem a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar da Emissora o pagamento de qualquer valor pago pelas Fiadoras em decorrência da garantia solidária aqui prestada, seja por sub-rogação ou a qualquer outro título. Caso as Fiadoras recebam qualquer pagamento da Emissora antes da liquidação integral das Debêntures, em decorrência da Fiança, as Fiadoras receberão tais valores em caráter fiduciário meramente como fiel depositário e se compromete a, independentemente de comunicação, notificação ou outra formalidade, transferir imediatamente para as contas de titularidade dos Debenturistas, a serem indicadas oportunamente, em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis, até o limite do saldo devedor das Debêntures, os recursos então recebidos. Ainda, a Emissora e as Fiadoras concordam, em caráter irrevogável e irretratável, que a totalidade de suas respectivas obrigações aqui estipuladas não se subordinam, sob qualquer forma, a quaisquer outras garantias que venham a ser pactuadas.

**4.22.11** Com base nas informações financeiras do trimestre encerrado em 30 de junho de 2021, o patrimônio líquido consolidado do Fiadoras é de R\$ 4.725.975.000,00 (quatro bilhões, setecentos e vinte e cinco milhões, novecentos e setenta e cinco mil), sendo certo a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pelas Fiadoras a terceiros.

## **5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

**5.1 Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Emissora poderá: **(i)** em relação às Debêntures da Primeira Série, a partir do dia 15 de setembro de 2023 (inclusive), **(ii)** em relação às Debêntures da Segunda Série, a partir do dia 15 de setembro de 2024 (inclusive), e **(iii)** em relação às Debêntures da Terceira Série, desde que tenha sido comprovado pela Emissora a utilização da totalidade dos recursos das Debêntures da Terceira Série na forma prevista na presente Escritura de Emissão e no Parecer Independente, a partir do dia 15 de setembro de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da respectiva Série (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de cada uma das Séries), com o seu consequente cancelamento, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

**5.1.1** A Emissora deverá comunicar aos Debenturistas a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total por meio **(i)** da publicação de aviso aos Debenturistas titulares das Debêntures da respectiva Série nos jornais de publicação da Emissora, nos termos da Cláusula 4.19 acima; ou **(ii)** de comunicação escrita individual a todos os Debenturistas da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total").

**5.1.1.1** A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo **(i)** a Série que será resgatada; **(ii)** estimativa do valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(iii)** a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e **(iv)** demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

**5.1.2** O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total, será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das

Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(ii)** de prêmio calculado de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 5.1.2.1 e na Cláusula 5.1.2.2 abaixo, conforme o caso; e **(iii)** dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

**5.1.2.1** No caso de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, o cálculo do prêmio indicado no inciso (ii) da Cláusula 5.1.2 acima obedecerá a seguinte fórmula:

$$PU_{\text{prêmio}} = \text{Prêmio} * (\text{Prazo Remanescente}/252) * PU_{\text{debênture}}$$

onde:

$PU_{\text{prêmio}}$  = prêmio Resgate Antecipado Facultativo Total indicado no inciso (ii) da Cláusula 5.1.2 acima;

$PU_{\text{debênture}}$  = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da referida Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescido de Encargo Moratórios, se houver, devidos e não pagos até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total;

Sendo:

Prêmio das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série = 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento);

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados da data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento das Debêntures da Série em questão.

**5.1.2.2** No caso de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série, o prêmio será equivalente a diferença, caso positiva, entre **(i)** o valor determinado conforme fórmula abaixo; e **(ii)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração da Terceira Série, contabilizado desde a Data

de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento de Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série ("Prêmio das Debêntures da Terceira Série"):

$$B = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNe_k}{FVP_k} \times C_{Resgate} \right)$$

A fórmula acima corresponde ao valor presente dos fluxos de caixa projetados das Debêntures da Terceira Série na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Terceira Série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apuradas pela média aritmética do fechamento do segundo, terceiro e quarto Dias Úteis imediatamente anteriores à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescida de *spread* de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ("Taxa NTN-B Antecipação"), observado que somente as parcelas de amortização e juros que venceriam após a Data do Resgate Antecipado Facultativo deverão ser consideradas na apuração de tal valor presente.

Mais especificamente, tal valor presente deverá ser calculado conforme abaixo:

$VNe_k$  = com relação a cada data de pagamento "k", agendado, mas ainda não realizado, das Debêntures da Terceira Série, Valor Nominal Unitário da parcela de amortização de principal correspondente a tal data, e parcelas da Remuneração da Terceira Série, calculada nos termos desta Escritura de Emissão;

n = número total de pagamentos agendados e ainda não realizados das Debêntures da Terceira Série, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$FVP_k = (1 + Taxa\ NTN-B\ Antecipação)^{(nk/252)}$ ;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada pagamento "k" vincenda;

$CR_{\text{Resgate}} = \text{Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização até a data do Resgate Antecipado Facultativo.}$

**5.1.3** O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série e/ou da Remuneração, conforme o caso, mas deverá ser realizado obrigatoriamente em um Dia Útil e em uma única data para todas as Debêntures da Série em questão.

**5.1.4** A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo Total, comunicar por escrito ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3 a respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo certo que a comunicação à B3 será assinada em conjunto com o Agente Fiduciário.

**5.1.5** O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado de acordo com **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

**5.1.6** As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser canceladas pela Emissora.

**5.2 Amortização Extraordinária Facultativa.** Não será admitida a amortização extraordinária das Debêntures.

**5.3 Oferta de Resgate Antecipado.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de qualquer uma das séries (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures de qualquer uma das séries), e, em relação às Debêntures da Terceira Série, desde que tenha sido comprovado pela Companhia a utilização da totalidade dos recursos das Debêntures da Terceira Série na forma prevista na Escritura de Emissão e no Parecer Independente, endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

**5.3.1** A Emissora deverá comunicar aos Debenturistas da respectiva série a realização da Oferta de Resgate Antecipado, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da

data do efetivo resgate por meio **(i)** da publicação de aviso aos Debenturistas nos jornais de publicação da Emissora, nos termos da Cláusula 4.19 acima; ou **(ii)** de comunicação escrita individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado").

**5.3.1.1** O Edital de Oferta de Resgate Antecipado deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo **(i)** a forma de manifestação dos Debenturistas da respectiva série, à Emissora, sobre a respectiva adesão à Oferta de Resgate Antecipado; **(ii)** o prazo de manifestação dos Debenturistas da respectiva série, à Emissora, sobre a respectiva adesão à Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série e pagamento aos Debenturistas da respectiva série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; **(iv)** o valor do prêmio, que não poderá ser negativo, se houver, e a forma de pagamento; e **(v)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas da respectiva série e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures da respectiva série por meio da Oferta de Resgate Antecipado.

**5.3.2** Após a publicação ou o envio, conforme aplicável, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas da respectiva série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Após o encerramento do referido prazo de manifestação, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado das Debêntures detidas pelos Debenturistas que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, na data indicada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que tais Debêntures da respectiva série serão resgatadas e liquidadas em uma única data.

**5.3.3** A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar por escrito ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3 a data do resgate antecipado, sendo certo que a comunicação à B3 será assinada em conjunto com o Agente Fiduciário.

**5.3.4** O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado, acrescido dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer obrigações pecuniárias e

outros acréscimos referentes às Debêntures; e **(ii)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas da respectiva série, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

**5.3.5** O pagamento do resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizado de acordo com **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures da respectiva série que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures da respectiva série que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

**5.3.6** As Debêntures da respectiva série resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado deverão ser canceladas pela Emissora.

**5.4 Aquisição Facultativa.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures de qualquer uma das séries, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 15 da Instrução CVM 476, bem como os termos e condições da Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada ("Instrução CVM 620") e demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

**5.4.1** As Debêntures da respectiva série adquiridas pela Emissora nos termos previstos nesta Escritura de Emissão poderão, a exclusivo critério da Emissora **(i)** ser canceladas, **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476, conforme aplicável. As Debêntures da respectiva série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures da respectiva série.

## **6. DO VENCIMENTO ANTECIPADO**

**6.1 Vencimento Antecipado Automático.** Na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), a Emissão se encontrará vencida, e o Agente Fiduciário deverá, automaticamente e independente de qualquer consulta aos Debenturistas, de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento e a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, dos valores devidos nos termos da Cláusula 6.3 abaixo:

**(i)** descumprimento, pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Emissão, e não sanada no prazo de até 1

- (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;
- (ii)** caso ocorra **(a)** a dissolução, a liquidação ou a extinção da Emissora, exceto se em decorrência de uma Reorganização Societária Autorizada (conforme definido abaixo); **(b)** a decretação de falência da Emissora; **(c)** o pedido de autofalência, por parte da Emissora; **(d)** o pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da citação; **(e)** a apresentação de pedido e/ou de plano de recuperação extrajudicial a seus credores (independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano), por parte da Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas convocada com esse fim; **(f)** o ingresso pela Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou **(g)** qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;
- (iii)** transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv)** a incorporação (incluindo a incorporação de ações), a fusão ou a cisão da Emissora e/ou qualquer das Fiadoras, exceto se: **(a)** for realizada exclusivamente entre **(1)** a Emissora e qualquer das Fiadoras; **(2)** qualquer das Fiadoras e suas controladas e/ou controladas da Emissora; ou **(3)** Emissora e suas controladas; **(b)** for prévia e expressamente autorizada por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em Assembleia Geral de Debenturistas convocada com esse fim; ou **(c)** for assegurado aos Debenturistas o direito de resgate das Debêntures, nos termos do artigo 231, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações (as alíneas (a) a (c), em conjunto, "Reorganização Societária Autorizada");
- (v)** ocorrência de qualquer alteração do controle acionário da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, sem a prévia anuência dos Debenturistas, representando, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (vi)** deliberação tomada em assembleia pelos acionistas ou em reunião de sócios, conforme aplicável, da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras, para redução do capital social da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras, nos termos do

artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem a prévia anuência dos titulares das Debêntures, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, conforme previsto no parágrafo 3º do referido dispositivo legal, exceto **(a)** em decorrência de uma Reorganização Societária Autorizada, conforme estabelecido no inciso (iv) acima; ou **(b)** para os fins previstos no artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;

- (vii)** se os Debenturistas deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com os demais credores das demais dívidas quirografárias da Emissora, ressalvadas as obrigações **(a)** firmadas com bancos ou agências de desenvolvimento e/ou de fomento e/ou agências ou organismos multilaterais, no Brasil ou no exterior; e **(b)** que gozem de preferência ou privilégio por força de disposição legal; e
- (viii)** declaração, por decisão judicial, de invalidade, nulidade, ineficácia e/ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, desde que não revertida no prazo de até 10 (dez) dias contado da data da respectiva decisão judicial.

**6.2 Vencimento Antecipado Não Automático.** Na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Inadimplemento"), o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido evento, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 9 abaixo e o quórum específico estabelecido na Cláusula 6.2.2 abaixo:

- (i)** provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, incompletas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras nesta Escritura de Emissão
- (ii)** caso ocorra **(a)** a dissolução, a liquidação ou a extinção de qualquer das Fiadoras, exceto se em decorrência de uma Reorganização Societária Autorizada; **(b)** a decretação de falência de qualquer das Fiadoras; **(c)** o pedido de autofalência, por parte de qualquer das Fiadoras; **(d)** o pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer das Fiadoras e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da citação; **(e)** a apresentação de pedido e/ou de plano de recuperação extrajudicial a seus credores (independentemente de ter sido requerida homologação judicial do

referido plano), por parte de qualquer das Fiadoras, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas convocada com esse fim; **(f)** o ingresso, por qualquer das Fiadoras, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou **(g)** qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência de qualquer das Fiadoras, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;

- (iii)** caso ocorra **(a)** a dissolução, liquidação ou extinção de qualquer sociedade controladora direta ou controlada da Emissora (exceto as Fiadoras) e/ou de qualquer sociedade controlada das Fiadoras (“Sociedades”), exceto se **(1)** em decorrência de uma Reorganização Societária Autorizada; e **(2)** estas sociedades estiverem inativas, sendo para os fins deste inciso, “sociedades inativas” aquelas que não geram receitas e não contribuem para o faturamento da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras, conforme o caso; **(b)** a decretação de falência de qualquer das Sociedades; **(c)** o pedido de autofalência, por parte de qualquer das Sociedades; **(d)** o pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer das Sociedades e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da citação; **(e)** o ingresso, por qualquer das Sociedades, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou **(f)** qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência de qualquer das Sociedades, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;
- (iv)** se o objeto social disposto no estatuto social da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras for alterado de modo a excluir ou substancialmente reduzir a principal atividade atualmente praticada e os ramos de negócios atualmente explorados pela Emissora, por qualquer das Fiadoras e/ou suas controladas, conforme o caso, salvo se prévia e expressamente autorizado pelos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em Assembleia Geral de Debenturistas convocada com esse fim;
- (v)** descumprimento, pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão não sanada no prazo de até 15 (quinze) dias contado da data do recebimento, **(a)** pela Emissora ou por qualquer das Fiadoras, conforme o caso, da comunicação do referido descumprimento enviada pelo Agente Fiduciário; ou **(b)** pelo Agente Fiduciário, da comunicação do referido descumprimento enviada pela Emissora

ou por qualquer das Fiadoras, conforme o caso, o que ocorrer primeiro, sendo certo que (1) esse prazo de cura não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico nesta Escritura de Emissão; e (2) caso não seja possível sanar o descumprimento da obrigação não pecuniária em decorrência da existência de prazo legal ou regulamentar específico necessário para tanto, o prazo previsto neste item para que o descumprimento em questão seja sanado corresponderá ao referido prazo legal ou regulamentar, conforme o caso;

- (vi)** não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão de demais autorizações, alvarás, concessões, subvenções, ou licenças, inclusive as ambientais, da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras, que possa causar um Efeito Material Adverso (conforme definido abaixo);
- (vii)** declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras, decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora, conforme a última demonstração financeira consolidada, auditada ou revisada da Emissora ("Demonstração Financeira Consolidada") disponível quando da ocorrência do evento;
- (viii)** protestos legítimos de títulos contra a Emissora e/ou qualquer das Fiadoras, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora, conforme a última Demonstração Financeira Consolidada da Emissora disponível quando da ocorrência do evento, exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras que **(a)** o protesto foi cancelado; ou **(b)** foram prestadas pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras garantias em juízo, e aceitas pelo Poder Judiciário;
- (ix)** medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras;
- (x)** distribuição de dividendos acima do mínimo obrigatório, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme o caso, de acordo com o previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, sempre que a Emissora e/ou qualquer das Fiadoras

estiver em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão;

- (xi)** exceto com relação àquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados, inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária, não sanado dentro do respectivo prazo de cura, decorrente de operações de captação de recursos, realizadas no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido consolidado Emissora, conforme a última Demonstração Financeira Consolidada da Emissora disponível quando da ocorrência do evento;
- (xii)** descumprimento de quaisquer sentenças arbitrais definitivas ou judiciais transitadas em julgado contra a Emissora e/ou qualquer das Fiadoras que possa gerar um Efeito Material Adverso;
- (xiii)** constituição, pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras, de quaisquer ônus ou gravames sobre seu ativo imobilizado líquido e bens disponibilizados para venda, cujo valor individual ou agregado dos ônus ou gravames, conforme o caso, supere 50% (cinquenta por cento) do valor total de sua frota de veículos ("Onerosidade Máxima"), conforme a última Demonstração Financeira Consolidada da Emissora disponível, exceto se os ônus ou gravames que excedam a Onerosidade Máxima tenham como contrapartida garantia outorgada aos Debenturistas por meio de alienação fiduciária de veículos *pari passu* ao montante onerado excedente à Onerosidade Máxima;
- (xiv)** transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de titulares das Debêntures, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, exceto se em decorrência de uma Reorganização Societária Autorizada; e
- (xv)** não manutenção, pela Emissora, de qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir ("Índices Financeiros") por todo o período de vigência da Emissão, a serem apurados trimestralmente pela Emissora com base na Demonstração Financeira Consolidada da Emissora e acompanhadas pelo Agente Fiduciário, sendo certo que a primeira apuração será com base na Demonstração Financeira Consolidada da Emissora relativas ao período a ser encerrado em 30 de setembro de 2021: Dívida Financeira Líquida/EBITDA menor ou igual a:

- (a)** 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos), entre o período a ser encerrado em 30 de setembro de 2021 (inclusive) e o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022 (inclusive);
- (b)** 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos), entre o período a ser encerrado em 30 de março de 2023 (inclusive) e o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023 (inclusive); e
- (c)** 4,00 (quatro inteiros), entre o período a ser encerrado em 30 de março de 2024 (inclusive) até as respectivas Datas de Vencimento (inclusive), conforme o caso.

**6.2.1** Para fins desta Cláusula devem ser consideradas as seguintes definições:

- (i)** “Dívida Financeira Líquida” significa saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emissora, as Debêntures e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, os resultados, negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (*hedge*) e subtraídos os valores em caixa e em aplicações financeiras; e
- (ii)** “EBITDA” significa o lucro antes do resultado financeiro, tributos, depreciações, amortizações, imparidade dos ativos, custo líquido de veículos avariados e sinistrados e equivalências patrimoniais, apurado ao longo dos últimos 12 (doze) meses, incluindo o EBITDA dos últimos 12 (doze) meses das sociedades incorporadas e/ou adquiridas pela Emissora.

**6.2.2** A Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.2 acima, que será instalada observado o quórum previsto na Cláusula 9.3 abaixo, poderá optar por não declarar vencidas antecipadamente as Debêntures, mediante deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, tanto em primeira quanto em segunda convocação.

**6.2.3** Na hipótese **(i)** da não obtenção de quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.2 acima por falta de quórum em segunda convocação, ou **(ii)** de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.2.2 acima pelo quórum mínimo de deliberação, deverá ser interpretada pelo Agente Fiduciário como uma decisão dos Debenturistas em declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

**6.3** Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos descritos nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso,

ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, acrescido dos valores devidos a título de Encargos Moratórios, se houver, até a data do efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

**6.4** O pagamento decorrente do vencimento antecipado nos termos da Cláusula 6.3 acima será realizado fora do âmbito da B3, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados **(i)** do recebimento, pela Emissora, da comunicação de vencimento antecipado das Debêntures enviada pelo Agente Fiduciário, em virtude de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático indicados na Cláusula 6.1 acima; ou **(ii)** da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas em que não foi aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.2.2 acima, em virtude da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático indicados na Cláusula 6.2 acima, ou ainda, a data em que a mesma deveria ter ocorrido, caso não tenha sido alcançado o quórum de instalação.

**6.5** O pagamento decorrente do vencimento antecipado nos termos das Cláusulas 6.3 e Cláusula 6.4 acima poderá ser efetuado **(i)** fora do âmbito da B3; ou **(ii)** por meio da B3, sendo certo que neste caso, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência por escrito em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização. Não obstante, em qualquer uma das hipóteses, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS**

**7.1** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora e as Fiadoras, individual e isoladamente, assumem as seguintes obrigações, conforme aplicável:

- (i)** utilizar os recursos oriundos da Emissão conforme descrito nesta Escritura de Emissão;
- (ii)** notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer mudança na natureza ou escopo dos seus negócios e operações, ou qualquer evento ou fato que, no seu entendimento, afete adversamente, de forma significativa, a sua condição financeira ou sua capacidade de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que a Emissora tomar conhecimento da respectiva mudança ou

evento;

- (iii)** notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer condenação por sentença exequível decorrente de processo judicial que afete, de forma significativa, a Emissora ou a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que a Emissora tomar conhecimento de referida sentença;
- (iv)** notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que a Emissora tomar conhecimento de qualquer mudança que possa vir a comprometer a classificação das Debêntures da Terceira Série como “debêntures verde”;
- (v)** fornecer ao Agente Fiduciário:
  - (a)** exclusivamente com relação a Emissora, até o 5º (quinto) Dia Útil após o prazo máximo previsto pela regulamentação aplicável para a divulgação, **(1)** cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, desde que não estejam disponíveis ao público nas páginas da Emissora e/ou da CVM na rede mundial de computadores; **(2)** cópia das informações trimestrais (ITRs) da Emissora, desde que não estejam disponíveis ao público nas páginas da Emissora e/ou da CVM na rede mundial de computadores, conforme aplicável, acompanhadas de relatório consolidado da memória de cálculo, elaborado pela Emissora, compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final dos Índices Financeiros, e do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes conforme exigido pela legislação aplicável; bem como, no mesmo prazo, **(3)** declaração assinada pelo Diretor de Relações com Investidores da Emissora atestando **(I)** que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão, **(II)** acerca da não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora e/ou das Fiadoras perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário, e **(III)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social ou contrato social da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso; **(4)** cópia do Reporte Anual de Título Verde, nos termos da Cláusula 3.5.3.2 acima, desde que não estejam disponíveis ao público nas páginas da Emissora, das Fiadoras e/ou da CVM na rede mundial de computadores;

- (b)** exclusivamente com relação as Fiadoras, até o 5º (quinto) Dia Útil após o prazo máximo previsto pela regulamentação aplicável para a divulgação, cópia das suas Demonstrações Financeiras Consolidadas ou balanço patrimonial relativos ao respectivo exercício social;
- (c)** cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”), nos prazos ali estabelecidos, inclusive, mas não se limitando as demonstrações financeiras anuais e as informações trimestrais (ITRs), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM, desde que tais informações não estejam disponíveis ao público nas páginas da Emissora, das Fiadoras e/ou da CVM na rede mundial de computadores;
- (d)** no prazo de até 1 (um) Dia Útil, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias;
- (e)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após sua publicação, cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias e demais documentos relacionados à presente Emissão;
- (f)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, ou em prazo inferior, caso assim determinado por autoridade competente, informações sobre a Emissora, qualquer das Fiadoras e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente requerer, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”);
- (g)** no prazo de até 3 (três) Dias Úteis após o seu recebimento, ou em prazo inferior, caso assim determinado por autoridade competente, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras, relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão, que possam causar um Efeito Material Adverso;
- (h)** no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, conforme indicados na Cláusula 6 acima, informações a respeito da ocorrência do Evento de Inadimplemento ao Agente Fiduciário. O descumprimento desta

obrigação não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério e observado o disposto nesta Escritura de Emissão, exercer seus poderes e faculdades previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar ou não o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;

- (i)** no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do prazo para divulgação do relatório de que trata o inciso "(xiv)" da Cláusula 8.4.1 abaixo, cópias de todos os atos societários e das Demonstrações Financeiras Consolidadas de cada exercício social e do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive, controladores, sociedades controladas (caso aplicável) e sociedades coligadas, no encerramento de cada exercício social, desde que não estejam disponíveis ao público nas páginas da Emissora, das Fiadoras e/ou da CVM na rede mundial de computadores; e
- (j)** 1 (uma) via original registrada na JUCESP das atas de Assembleia Gerais de Debenturistas referentes a presente Emissão, no prazo de até 20 (vinte) dias contado da data da entrega pela JUCESP das referidas atas devidamente registradas.
- (vi)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais, nos termos do previsto nesta Escritura de Emissão;
- (vii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- (viii)** convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer matérias que afetem direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (ix)** cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM e B3, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei;
- (x)** exclusivamente no caso da Emissora, manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos das normas, regulamentos e instruções da CVM aplicáveis;

- (xi)** nos termos da Cláusula 3.5.3.2 acima, disponibilizar, anualmente, em sua página na rede mundial de computadores o Reporte Anual de Título Verde;
- (xii)** manter as Debêntures da Terceira Série como “debêntures verdes”, nos termos da Cláusula 3.5.3.2 acima;
- (xiii)** não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu Estatuto Social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, bem como exercer seu poder de controle sobre as suas controladas para que estas não realizem operações fora de seus respectivos objetos sociais;
- (xiv)** notificar, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data da ocorrência do evento, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e/ou de suas controladas e que resulte em um Efeito Material Adverso para suas atividades ou situação financeira;
- (xv)** arcar com todas as despesas relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando às despesas **(a)** decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito e manutenção na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e **(c)** de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e das Agências de Classificação de Risco;
- (xvi)** manter, e exercer seu poder de controle sobre suas controladas para que mantenham, gestão de perdas e riscos decorrentes de sinistro de seus bens materiais;
- (xvii)** não praticar quaisquer atos em desacordo com a presente Escritura de Emissão, conforme os termos e condições previstos nas respectivas cláusulas desta Escritura de Emissão;
- (xviii)** exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, efetuar o pagamento de todos os tributos devidos às fazendas federal, estadual ou municipal, bem como exercer seu poder de controle sobre suas controladas para que estas efetuem o pagamento de todos os tributos devidos às fazendas federal, estadual ou municipal;
- (xix)** manter, conservar e preservar todos os seus bens materialmente relevantes (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas

atividades, bem como exercer seu poder de controle sobre suas controladas para que estas mantenham, conservem e preservem todos os seus bens materialmente relevantes (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades;

- (xx)** manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento, exceto no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não resultem em Efeito Material Adverso para suas atividades, ou para as atividades de suas controladas, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias ou não relativas às Debêntures, decorrentes desta Escritura de Emissão;
- (xxi)** exceto com relação àqueles que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, cumprir - e fazer com que suas controladas cumpram - todas as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto nos casos em que tais eventuais descumprimentos não resultem em Efeito Material Adverso para suas atividades ou situação financeira;
- (xxii)** prestar informações, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora e às suas controladas, que possam resultar em um Efeito Material Adverso e/ou de valor individual ou agregado (sempre quando da mesma natureza) superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Emissora, conforme a última Demonstração Financeira Consolidada da Emissora disponível, desde que tais informações não estejam disponíveis no Formulário de Referência da Emissora ou nas páginas da Emissora e/ou da CVM na rede mundial de computadores. O Agente Fiduciário poderá solicitar que tais informações sejam apresentadas pela Emissora na forma de relatório descritivo da ocorrência e das medidas que serão adotadas pela Emissora para mitigar os efeitos da autuação em questão;
- (xxiii)** contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador, a Fitch Ratings (observado o disposto no inciso abaixo) e os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário;
- (xxiv)** manter contratada a Fitch Ratings ou outra agência de classificação de risco

que venha substituí-la, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures seja atualizado, no mínimo, anualmente, a partir da Data de Emissão, devendo, ainda, **(a)** manter o relatório anual de Classificação de Risco Fitch Ratings das Debêntures vigente, a fim de evitar que as Debêntures fiquem sem classificação de risco (*rating*) por qualquer período; **(b)** permitir que a Fitch Ratings divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas da Classificação de Risco Fitch Ratings das Debêntures; **(c)** dar ampla divulgação ao mercado da Classificação de Risco Fitch Ratings das Debêntures, mediante a divulgação, na página da Emissora e/ou da CVM na rede mundial de computadores, do relatório anual da Classificação de Risco Fitch Ratings das Debêntures elaborado pela Fitch Ratings, no prazo previsto na Instrução CVM 480; e **(d)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de Classificação de Risco Fitch Ratings preparados pela Fitch Ratings no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do seu recebimento, desde que não estejam disponíveis ao público nas páginas da Emissora, das Fiadoras e/ou da CVM na rede mundial de computadores;

- (xxv)** caso a Fitch Ratings, ou agência de classificação de risco que venha substituí-la, cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá **(a)** contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings, a Moody's ou a Standard & Poor's; ou **(b)** notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta, sendo que a Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser convocada no prazo de até 5 (cinco) dias contados do evento que a determinar;
- (xxvi)** notificar no prazo de até 3 (três) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas por atos ou fatos ocorridos antes da celebração desta Escritura de Emissão, que venham a ser constatados após a data de celebração desta Escritura de Emissão;
- (xxvii)** não omitir nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;

- (xxviii)** estruturar e manter um adequado departamento de atendimento aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas ou contratar instituição financeira autorizada para prestar esse serviço;
- (xxix)** guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;
- (xxx)** cumprir e fazer com que suas controladas cumpram rigorosamente, quando aplicável, ao disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, incluindo as normas em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, zelando sempre pela não utilização, direta ou indireta, de trabalho em condições análogas às de escravo, trabalho infantil ou do proveito criminoso da prostituição ("Legislação Socioambiental");
- (xxxi)** cumprir, e fazer com que seus representantes cumpram, com as normas de conduta previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (xxxii)** abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da Comunicação de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400; e
- (xxxiii)** cumprir qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação ao Código Penal Brasileiro, a Lei 8.429/1992, a Lei 9.613/1998, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, na *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e no *UK Bribery Act*, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção") e adotar políticas que visem assegurar o cumprimento, por suas controladas, coligadas, respectivos administradores, funcionários, eventuais subcontratados, seus conselheiros e diretores das Leis Anticorrupção.

**7.2** Além das obrigações previstas na Cláusula 7.1 acima, constituem obrigações específicas da Emissora, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:

- (i)** preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, suas demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (ii)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (iii)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (iv)** divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (v)** observar as disposições da Resolução CVM 44 no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vi)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (vii)** fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (viii)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso "(iv)" acima; e
- (ix)** observar as disposições da Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, conforme alterada ("Instrução CVM 625") e demais disposições específicas editadas pela CVM, no tocante a convocação para a realização de Assembleia Geral de Debenturistas de modo parcial ou exclusivamente digital.

**7.2.1** A Emissora deverá, em relação às obrigações mencionadas nos incisos "(iii)", "(iv)", "(vi)" e "(viii)" acima **(i)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo prazo de 3 (três) anos; e **(ii)** divulgar em sistema disponibilizado pela B3, nos termos da Instrução CVM 476.

**7.3** A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não

respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

## 8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

### 8.1 Nomeação

**8.1.1** A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário desta Emissão a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, a qual, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos titulares das Debêntures.

**8.1.2** O Agente Fiduciário declara, neste ato, que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento.

**8.1.3** O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento dos Índices Financeiros.

**8.1.4** Para os fins da Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora, sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora:

Tipo	Emissor	Valor Total da Emissão	Quantidade	Remuneração	Emissão / Série	Data de Vencimento	Enquadramento	Garantia
DEB	Simpar S.A.	R\$450.000.000,00	450.000	CDI + 1,90% a.a.	1ª Emissão / 1ª Série	20/05/2024	Adimplente	N/A
DEB	Simpar S.A.	R\$450.000.000,00	450.000	CDI + 2,20% a.a.	1ª Emissão / 2ª Série	20/05/2026	Adimplente	N/A
DEB	MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.	R\$600.000.000,00	600.000	CDI + 1,85% a.a.	3ª Emissão / 1ª Série	07/06/2024	Adimplente	N/A
DEB	MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.	R\$600.000.000,00	600.000	CDI + 2,05% a.a.	3ª Emissão / 2ª Série	07/06/2024	Adimplente	N/A
DEB	MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.	R\$600.000.000,00	600.000	CDI + 2,05% a.a.	3ª Emissão / 1ª Série	07/06/2024	Adimplente	N/A

DEB	MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.	R\$700.000.000,00	700.000	CDI + 1,25% a.a.	4ª Emissão / 1ª Série	03/10/2022	Adimplente	N/A
DEB	MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.	R\$700.000.000,00	700.000	CDI + 1,60% a.a.	4ª Emissão / 2ª Série	27/07/2024	Adimplente	N/A
DEB	MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.	R\$700.000.000,00	700.000	CDI + 2,05% a.a.	4ª Emissão / 3ª Série	27/07/2027	Adimplente	N/A
DEB	MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A.	R\$200.000.000,00	200.000	CDI + 1,60% a.a.	3ª Emissão / Série Única	24/01/2024	Adimplente	Fiança
DEB	VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.	R\$800.000.000,00	800.000	CDI + 1,60% a.a.	2ª Emissão / 1ª Série	20/08/2024	Adimplente	N/A
DEB	VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.	R\$800.000.000,00	800.000	CDI + 2,00% a.a.	2ª Emissão / 2ª Série	20/08/2028	Adimplente	N/A
DEB	SIMPAR S.A.	R\$200.000.000,00	200.000	115,20% do CDI	2ª Emissão / Série Única	20/11/2023	Adimplente	N/A
DEB	MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.	R\$600.000.000,00	600.000	CDI + 2,50% a.a.	5ª Emissão / 1ª Série	15/10/2023	Adimplente	N/A
DEB	MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.	R\$600.000.000,00	600.000	CDI + 2,95% a.a.	5ª Emissão / 2ª Série	15/10/2025	Adimplente	N/A
DEB	MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A.	R\$200.000.000,00	200.000	CDI + 2,75% a.a.	5ª Emissão / Série Única	18/11/2023	Adimplente	Fiança
DEB	VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.	R\$1.000.000.000,00	1.000.000	CDI + 2,30% a.a.	3ª Emissão / 1ª Série	15/06/2029	Adimplente	N/A
DEB	VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES,	R\$800.000.000,00	800.000	CDI + 2,75% a.a.	3ª Emissão / 2ª Série	15/06/2031	Adimplente	N/A

	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.							
DEB	VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.	R\$800.000.000,00	800.000	IPCA + 6,3605% a.a.	3ª Emissão / 3ª Série	15/06/2021	Adimplente	N/A
NP	CS BRASIL TRANSPORTADORA DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A.	R\$150.000.000,00	12	CDI + 1,50% a.a.	1ª Emissão / 4ª Série	20/09/2021	Adimplente	N/A
NP	CS BRASIL TRANSPORTADORA DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A.	R\$150.000.000,00	12	CDI + 1,50% a.a.	1ª Emissão / 5ª Série	20/03/2022	Adimplente	N/A
NP	CS BRASIL TRANSPORTADORA DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A.	R\$150.000.000,00	12	CDI + 1,50% a.a.	1ª Emissão / 6ª Série	20/09/2022	Adimplente	N/A
NP	CS BRASIL TRANSPORTADORA DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A.	R\$150.000.000,00	12	CDI + 1,50% a.a.	1ª Emissão / 7ª Série	20/09/2022	Adimplente	N/A

## 8.2 Remuneração do Agente Fiduciário

**8.2.1.** Será devida ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, uma remuneração a ser paga da seguinte forma: parcelas anuais no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura da escritura de emissão, e as demais na mesma data dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que as Debêntures não sejam efetivamente integralizadas, a título de estruturação e implantação.

**8.2.2.** Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou

celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador da Pentágono, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

**8.2.3.** As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M apurado e divulgado pelo IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

**8.2.4.** As parcelas citadas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**8.2.5.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de caráter não compensatório de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pela variação acumulada do IGP-M, incidente desde a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**8.2.6.** A remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao seu pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, será suportada pelos Debenturistas, assim como as despesas reembolsáveis.

**8.2.7. Despesas:** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.

**8.2.8.** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que a Pentágono venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pela Pentágono, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração da Pentágono na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo a Pentágono solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

**8.2.9.** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

### **8.3 Substituição**

**8.3.1** Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório. Na hipótese de a convocação não ocorrer com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação,

sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

**8.3.2** A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emissora.

**8.3.3** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, este deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral dos Debenturistas, solicitando sua substituição.

**8.3.4** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**8.3.5** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado na Cláusula 8.3.6 abaixo.

**8.3.6** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura de Emissão, que deverá ser devidamente registrado na JUCESP, na forma da Cláusula 2.5 acima.

**8.3.7** O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

**8.3.8** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por atos da CVM.

## **8.4 Deveres do Agente Fiduciário**

**8.4.1** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

- (ii)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens e negócios;
- (iii)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias previstas nesta Escritura de Emissão, alertando aos Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso "(xiii)" abaixo, acerca de inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (ix)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da sede ou domicílio da Emissora;
- (x)** solicitar, quando julgar necessário, auditoria externa da Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (xi)** convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos da imprensa onde a Emissora efetua suas publicações, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão;

- (xii)** comparecer às respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii)** elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "(b)", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
  - (a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (b)** alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - (c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
  - (d)** quantidade de Debêntures, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
  - (e)** resgate, amortização e pagamentos de juros das Debêntures realizados no período;
  - (f)** destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
  - (g)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
  - (h)** relação dos bens e valores entregues à sua administração em razão das Debêntures;
  - (i)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os

seguintes dados sobre tais emissões:

- 1)** denominação da companhia ofertante;
  - 2)** valor da emissão;
  - 3)** quantidade de valores mobiliários emitidos;
  - 4)** espécie e garantias envolvidas;
  - 5)** prazo de vencimento e taxa de juros; e
  - 6)** inadimplemento no período.
- (j)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xiv)** disponibilizar o relatório de que trata o inciso “(xiii)” acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xv)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante, e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvi)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii)** comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xviii)** disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e em sua página na rede mundial de computadores;

- (xix)** acompanhar com o Banco Liquidante, em cada Data de Pagamento da Remuneração, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e
- (xx)** divulgar as informações referidas na alínea "(a)" do inciso "(xiii)" desta Cláusula 8.4.1 em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento.

## **8.5 Atribuições Específicas**

**8.5.1** O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão e do artigo 12 da Resolução CVM 17:

- (i)** declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures conforme previsto na Cláusula 6 acima e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii)** requerer a falência da Emissora nos termos da legislação falimentar ou iniciar procedimento da mesma natureza, quando aplicável;
- (iii)** tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (iv)** representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

**8.5.2** O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à

Emissora.

**8.5.3** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

**8.5.4** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**8.5.5** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

## **8.6 Despesas**

**8.6.1** A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, quais sejam, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, notificações, despesas cartorárias, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação, transportes e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Agente Fiduciário, as quais devem, sempre que possível, ser previamente aprovadas pela Emissora.

**8.6.2** O ressarcimento a que se refere esta Cláusula 8.6 será efetuado, em 15 (quinze) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora mediante a entrega de cópias dos comprovantes de pagamento.

**8.6.3** Todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora mediante comprovação. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de

terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

**8.6.4** O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas nas Cláusulas 8.6.1 e 8.6.3 acima aprovadas previamente e/ou reembolsadas pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso, caso tenham sido realizadas em discordância com **(i)** critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero ou **(ii)** a função fiduciária que lhe é inerente.

**8.6.5** O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma descrita nas Cláusulas 8.6.1, 8.6.2 e 8.6.3 acima, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento, nos termos do parágrafo 5º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações.

## **8.7 Declarações do Agente Fiduciário**

**8.7.1** O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

- (i)** não ter qualquer impedimento para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações e a Resolução CVM 17;
- (ii)** aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii)** conhecer e concordar integralmente com a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv)** não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v)** estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil

e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;

- (vi)** estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii)** não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (viii)** ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ix)** que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x)** que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xi)** que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da consistência das informações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo;
- (xii)** que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (xiii)** que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; e
- (xiv)** que assegurará tratamento equitativo aos Debenturistas e a todos os debenturistas das emissões descritas na Cláusula 8.1.3 acima.

## **9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

### **9.1 Regra Geral**

**9.1.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria (i) de interesse da comunhão dos titulares das Debêntures, ou (ii) de interesse específico de titulares de Debêntures da Primeira Série, de interesse específico de titulares de Debêntures da Segunda Série ou de interesse específico de titulares de Debêntures da Terceira Série, hipótese em que a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada em separado, computando-se separadamente os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de considerar apenas os titulares de Debêntures da respectiva série interessada, conforme aplicável ("Assembleia Geral de Debenturistas").

**9.1.1.1** Para os fins desta Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico para determinada série sempre que se referir a alterações: (i) da Remuneração aplicável à determinada série; (ii) de quaisquer datas de pagamento de valores previstos nesta Escritura de Emissão relativos à respectiva série; (iii) das hipóteses, termos e condições do resgate (incluindo Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo Total) ou amortização das Debêntures da respectiva série; e/ou (iv) do prazo de vigência das Debêntures da respectiva série.

**9.1.2** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas o disposto na Lei das Sociedades por Ações, no que couber, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

**9.1.3** Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução CVM 625.

### **9.2 Convocação**

**9.2.1** As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Debenturistas que representem no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures da respectiva Série, conforme aplicável, ou pela CVM.

**9.2.2** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de

anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

**9.2.3** As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a publicação da segunda convocação, exceto se outro prazo estiver em vigor na legislação aplicável.

**9.2.4** Independentemente das formalidades legais previstas, serão consideradas regulares as Assembleias Gerais de Debenturistas a que comparecerem todos os Debenturistas.

### **9.3 Instalação**

**9.3.1** As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

**9.3.2** Para efeitos de quórum de assembleia da presente Emissão, consideram-se, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: **(i)** mantidas em tesouraria pela Emissora; ou **(ii)** de titularidade de **(a)** empresas controladas pela ou coligadas da Emissora (diretas ou indiretas); **(b)** controladoras (ou grupo de controle) e sociedades sob controle comum da Emissora; e **(c)** administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

**9.3.3** Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou quando formalmente solicitado pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, hipótese em que tal presença será obrigatória.

**9.3.4** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitadas.

### **9.4 Mesa Diretora**

**9.4.1** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela maioria dos titulares das Debêntures, conforme o caso, ou àquele que for designado pela CVM.

## **9.5 Quórum de Deliberação**

**9.5.1** Nas deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, as deliberações deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em Circulação.

**9.5.2** Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar **(i)** a Remuneração; **(ii)** as Datas de Pagamento da Remuneração; **(iii)** os valores e as datas de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série; **(iv)** as Datas de Vencimento; **(v)** qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; **(vi)** as disposições desta Cláusula 9.5; **(vii)** os Eventos de Inadimplemento, conforme previstos na Cláusula 6.1 e 6.2 acima, **(viii)** as condições do Resgate Antecipado Facultativo ou da Oferta de Resgate Antecipado, **(ix)** as condições da Fiança ou a alteração de qualquer das Fiadoras, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série. Para fins de esclarecimento, o quórum previsto para alterar os Eventos de Inadimplemento, conforme inciso "(vii)" desta Cláusula 9.5.2, não guarda qualquer relação com o quórum para não declaração de vencimento antecipado estabelecido na Cláusula 6.2.2 acima. Adicionalmente, não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.5.1 acima os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão.

**9.5.3** Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas a renúncia ou o perdão temporário (*wavier*) para o cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

**9.5.4** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

## **10. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS**

**10.1** A Emissora declara e garante, nesta data, que:

- (i)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações não infringem nenhuma obrigação relevante anteriormente assumida pela Emissora;
- (iii)** os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** esta Escritura de Emissão constitui obrigação lícita, válida, eficaz e vinculante, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (v)** a celebração desta Escritura de Emissão e as Debêntures não infringem disposição legal, contrato ou instrumento dos quais a Emissora seja parte nem resultará em **(a)** vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, **(b)** rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou **(c)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora;
- (vi)** está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, e obteve todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, aprovação societária à emissão das Debêntures, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii)** as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão constituem obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas;
- (viii)** as operações e propriedades da Emissora cumprem, em todos os aspectos relevantes, as leis, regulamentos e licenças ambientais em vigor, não tendo sido a Emissora notificada acerca de qualquer ação ambiental contra si, nos termos de qualquer lei ambiental, que possa razoavelmente causar um Efeito Material Adverso;

- (ix)** pagou todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, outros que não o pagamento de tributos e contribuições previdenciárias **(a)** cujo não pagamento não acarretaria um Efeito Material Adverso ou **(b)** que estejam sendo contestados de boa-fé pelos meios adequados e para os quais a Emissora tenha feito reservas apropriadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (x)** cumpre, em todos os aspectos, todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde, segurança, exceto **(a)** com relação àquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados e de boa-fé; ou **(b)** na medida em que o descumprimento leis e regulamentos não possa razoavelmente resultar em um Efeito Material Adverso;
- (xi)** cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que lhe são aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto **(a)** com relação àquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados e de boa-fé; ou **(b)** na medida em que o descumprimento de tais leis, regulamentos, normas administrativas e determinações não possa razoavelmente resultar em um Efeito Material Adverso;
- (xii)** **(a)** detém todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes necessárias para o exercício de suas atividades; e **(b)** observa e cumpre, em todos os seus aspectos, seu estatuto social ou quaisquer obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada, em qualquer hipótese, conforme aplicável, exceto nos casos em que a ausência ou o descumprimento não possa razoavelmente acarretar um Efeito Material Adverso, sendo que o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da Emissão não resultará em violação de qualquer lei, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro aplicável às atividades da Emissora;

- (xiii)** exceto pelas ações divulgadas no formulário de referência da Emissora, disponível no site da CVM nesta data, não há ações judiciais, processos, arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias contra a Emissora, que, de acordo com o melhor conhecimento da Emissora razoavelmente poderiam, individual ou conjuntamente, ter um Efeito Material Adverso;
- (xiv)** mantém, e exerce seu poder de controle sobre suas controladas para que mantenham, gestão de perdas e riscos decorrentes de sinistro de seus bens materiais;
- (xv)** mantém um sistema de controle interno de contabilidade suficiente para garantir razoavelmente que: **(a)** as operações sejam executadas de acordo com as autorizações gerais e específicas da administração da Emissora; e **(b)** as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e para manter a contabilidade dos ativos da Emissora;
- (xvi)** possui e detém o título de todas as patentes, direitos de patente, marcas comerciais, marcas de serviço, nomes e bandeiras comerciais, direitos autorais e obras sob direitos autorais, segredos comerciais e informações comerciais confidenciais, *software* e outros direitos de propriedade intelectual similares necessários para capacitá-la a continuar conduzindo, em todos os aspectos relevantes, seus negócios da forma como são atualmente conduzidos, exceto onde a falta deste título não possa razoavelmente resultar em um Efeito Material Adverso;
- (xvii)** é considerada solvente nos termos da legislação brasileira, na data de assinatura desta Escritura de Emissão;
- (xviii)** todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita são corretas e verdadeiras na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
- (xix)** não omitiu ou omitirá do Agente Fiduciário e dos Debenturistas nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa

razoavelmente resultar em Efeito Material Adverso;

- (xx)** as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020, bem como as informações trimestrais referente ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2021, são verdadeiras, completas e corretas na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período e foram auditadas e não houve qualquer alteração adversa relevante em sua situação financeira e em seus resultados operacionais, desde a elaboração de tais demonstrações financeiras;
- (xxi)** as demonstrações financeiras da Emissora acima referidas foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve, no melhor entendimento da Emissora, nenhum fato que pudesse razoavelmente causar um Efeito Material Adverso à Emissora;
- (xxii)** a Emissora ou qualquer de seus bens não possuem qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição, exceto com relação aqueles bens que são objeto de concessões governamentais e considerados de interesse público;
- (xxiii)** todas as declarações relacionadas à Emissora que constam desta Escritura de Emissão são, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes;
- (xxiv)** responsabiliza-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidas com a Emissão;
- (xxv)** não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Emissão; e
- (xxvi)** está cumprindo as Leis Anticorrupção a que está submetida, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade

governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção.

**10.2** As Fiadoras declaram e garantem, individual e isoladamente, conforme aplicável, nesta data, que:

- (i)** são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações e de sociedade empresária da responsabilidade limitada, respectivamente, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações não infringem nenhuma obrigação relevante anteriormente assumida pelas Fiadoras;
- (iii)** os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome das Fiadoras, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** a Fiança prestada nesta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válida, eficazes e vinculativas das Fiadoras, conforme o caso, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, exceto que sua execução esteja limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- (v)** a celebração desta Escritura de Emissão e as Debêntures, bem como a outorga e constituição da Fiança, não infringem disposição legal, contrato ou instrumento dos quais as Fiadoras sejam parte nem resultará em **(a)** vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, **(b)** rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou **(c)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem das Fiadoras;

- (vi)** está devidamente autorizada a outorgar a Fiança, a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, e obteve todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, aprovação societária à emissão das Debêntures, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii)** todas as informações prestadas pelas Fiadoras no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita são corretas e verdadeiras na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
- (viii)** não omitiram ou omitirão do Agente Fiduciário e dos Debenturistas nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Material Adverso;
- (ix)** as demonstrações financeiras ou balanços patrimoniais, conforme o caso, das Fiadoras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020, são verdadeiras, completas e corretas na data em que foram preparadas, refletem, de forma clara e precisa, a sua posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa das Fiadoras no período e foram auditadas e não houve qualquer alteração adversa relevante em sua situação financeira e em seus resultados operacionais, desde a elaboração de tais demonstrações financeiras;
- (x)** as demonstrações financeiras ou balanços patrimoniais, conforme o caso, das Fiadoras acima referidas foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve, no melhor entendimento das Fiadoras, nenhum fato que pudesse razoavelmente causar um Efeito Material Adverso às Fiadoras;
- (xi)** todas as declarações relacionadas à Fiadora que constam desta Escritura de Emissão são, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes; e
- (xii)** está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que está submetida, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o

combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção Brasileiras e das Leis Anticorrupção.

**10.3** Para fins desta Escritura de Emissão, "Efeito Material Adverso" significa qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito devidamente fundamentado sobre a Emissora e/ou as Fiadoras, que modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica ou de qualquer outra natureza, da Emissora e/ou das Fiadoras, de modo a afetar a capacidade da Emissora e/ou das Fiadoras de cumprir com suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, da Emissão ou da Oferta Restrita.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **11.1 Comunicações**

**11.1.1** Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

**(i)** Para a Emissora:

**Movida Participações S.A.**

Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 92, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi

CEP 04530-001, São Paulo - SP

At.: Sr. Edmar Neto

Telefone: (11) 3528-1175 / (11) 3528-1169

E-mail: edmarneto@movida.com.br / tesouraria01@movida.com.br / ri@movida.com.br

**(ii)** Para o Agente Fiduciário:

**Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2954, 10º andar, Conjunto 101, bairro Jardim Paulistano

São Paulo – SP, CEP 01451-000

At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti

Telefone: (11) 4420-5920

E-mail: [assembleias@pentagonotrustee.com.br](mailto:assembleias@pentagonotrustee.com.br)

**(iii)** Para a Movida Locação:

**Movida Locação de Veículos S.A.**

Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 92, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi

CEP 04530-001, São Paulo - SP

At.: Sr. Edmar Neto

Telefone: (11) 3528-1175 / (11) 3528-1169

E-mail: [edmarneto@movida.com.br](mailto:edmarneto@movida.com.br) / [tesouraria01@movida.com.br](mailto:tesouraria01@movida.com.br) / [ri@movida.com.br](mailto:ri@movida.com.br)

**(iv)** Para a Movida Premium:

**Movida Locação de Veículos Premium Ltda.**

Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 92, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi

CEP 04530-001, São Paulo - SP

At.: Sr. Edmar Neto

Telefone: (11) 3528-1175 / (11) 3528-1169

E-mail: [edmarneto@movida.com.br](mailto:edmarneto@movida.com.br) / [tesouraria01@movida.com.br](mailto:tesouraria01@movida.com.br) / [ri@movida.com.br](mailto:ri@movida.com.br)

**(v)** Para o Banco Liquidante e/ou Escriturador:

**Banco Bradesco S.A.**

Núcleo "Cidade de Deus", s/nº, na Vila Yara

CEP 06029-900, São Paulo - SP

At.: Sr. Douglas Marcos da Cruz / Sra. Debora A. Teixeira / Sr. Marcelo Poli

Telefone: (11) 3684-7691 / (11) 3684-9492

E-mail: [4010.debentures@bradesco.com.br](mailto:4010.debentures@bradesco.com.br) / [4010.acoes@bradesco.com.br](mailto:4010.acoes@bradesco.com.br) / [marcelo.poli@bradesco.com.br](mailto:marcelo.poli@bradesco.com.br)

**(vi)** Para a B3:

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3**

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo- SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

**11.1.2** As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico (*e-mail*) serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

**11.1.3** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

**11.1.4** Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas na presente Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através da plataforma VX Informa.

## **11.2 Irrevogabilidade.**

**11.2.1** Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

## **11.3 Alterações.**

**11.3.1** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a Data de Emissão deverá ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2.5 acima.

**11.3.2** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, incluindo, mas não se limitando a erros grosseiros de digitação ou aritméticos, **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos incisos (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para

os Debenturistas.

#### **11.4 Renúncia.**

**11.4.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, de forma que nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

#### **11.5 Custos de Registro.**

**11.5.1** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

#### **11.6 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica.**

**11.6.1** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do disposto nos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação as Debêntures estão sujeitas a execução específica, submetendo-se as disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

#### **11.7 Independência das Cláusulas.**

**11.7.1** Caso uma ou mais cláusulas da presente Escritura de Emissão sejam consideradas inválidas, ilegais, ineficazes ou inexecutáveis, em qualquer aspecto, as demais cláusulas aqui previstas permanecerão válidas, legais, eficazes e executáveis, até o cumprimento integral, pelas partes, e suas obrigações, nos termos desta Escritura de Emissão.

#### **11.8 Assinatura Digital**

**11.8.1** A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos poderão ser celebrados eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado

pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declaram possuir total conhecimento. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital.

### **11.9 Lei Aplicável.**

**11.9.1** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

### **11.10 Foro.**

**11.10.1** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em via digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

*(restante da página intencionalmente deixado em branco)*

Movida Part - Aditamento Escritura de Emissão - 7ª Emissão MM17  
09 2021 55218646 2 pdf  
Código do documento 0abbe378-1f47-4047-8e79-8336d3701528



## Assinaturas

-  EDMAR PRADO LOPES NETO:93182708791  
Certificado Digital  
edmarneto@movida.com.br  
Assinou
-  EDMAR PRADO LOPES NETO:93182708791  
Certificado Digital  
edmarneto@movida.com.br  
Assinou
-  EDMAR PRADO LOPES NETO:93182708791  
Certificado Digital  
edmarneto@movida.com.br  
Assinou
-  RENATO HORTA FRANKLIN:04341743600  
Certificado Digital  
renatofranklin@movida.com.br  
Assinou
-  RENATO HORTA FRANKLIN:04341743600  
Certificado Digital  
renatofranklin@movida.com.br  
Assinou
-  RENATO HORTA FRANKLIN:04341743600  
Certificado Digital  
renatofranklin@movida.com.br  
Assinou
-  MARIA LUCIA DE ARAUJO:66347017687  
Certificado Digital  
maria.lucia@simpar.com.br  
Assinou como testemunha
-  MARCELLE MOTTA SANTORO:10980904706  
Certificado Digital  
MSantor@pentagonotrustee.com.br  
Assinou
-  TATIANA CREPALDI BION:16768486730  
Certificado Digital  
tbion@pentagonotrustee.com.br  
Assinou como testemunha

## Eventos do documento

**17 Sep 2021, 14:27:11**

Documento número 0abbe378-1f47-4047-8e79-8336d3701528 **criado** por GIULIANA PESCAROLLI SPADONI (Conta

90104ff8-ff9c-490e-88fa-e046520d027c). Email :gspadoni@machadomeyer.com.br. - DATE\_ATOM:  
2021-09-17T14:27:11-03:00

**17 Sep 2021, 14:30:17**

Lista de assinatura **iniciada** por GIULIANA PESCAROLLI SPADONI (Conta 90104ff8-ff9c-490e-88fa-e046520d027c).  
Email: gspadoni@machadomeyer.com.br. - DATE\_ATOM: 2021-09-17T14:30:17-03:00

**17 Sep 2021, 14:50:27**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - MARIA LUCIA DE ARAUJO:66347017687 **Assinou como testemunha** Email: maria.lucia@simpar.com.br. IP: 200.0.62.34 (200.0.62.34 porta: 26160). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A1,CN=MARIA LUCIA DE ARAUJO:66347017687. - DATE\_ATOM: 2021-09-17T14:50:27-03:00

**17 Sep 2021, 15:19:30**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - RENATO HORTA FRANKLIN:04341743600 **Assinou** Email: renatofranklin@movida.com.br. IP: 200.0.62.34 (200.0.62.34 porta: 53824). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=RENATO HORTA FRANKLIN:04341743600. - DATE\_ATOM: 2021-09-17T15:19:30-03:00

**17 Sep 2021, 15:20:59**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - RENATO HORTA FRANKLIN:04341743600 **Assinou** Email: renatofranklin@movida.com.br. IP: 200.0.62.34 (200.0.62.34 porta: 54790). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=RENATO HORTA FRANKLIN:04341743600. - DATE\_ATOM: 2021-09-17T15:20:59-03:00

**17 Sep 2021, 15:22:09**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - RENATO HORTA FRANKLIN:04341743600 **Assinou** Email: renatofranklin@movida.com.br. IP: 200.0.62.34 (200.0.62.34 porta: 55514). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=RENATO HORTA FRANKLIN:04341743600. - DATE\_ATOM: 2021-09-17T15:22:09-03:00

**17 Sep 2021, 15:46:47**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - MARCELLE MOTTA SANTORO:10980904706 **Assinou** Email: MSantoro@pentagonotrustee.com.br. IP: 200.95.172.79 (mail.pentagonotrustee.com.br porta: 7632). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=MARCELLE MOTTA SANTORO:10980904706. - DATE\_ATOM: 2021-09-17T15:46:47-03:00

**17 Sep 2021, 15:49:51**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - TATIANA CREPALDI BION:16768486730 **Assinou como testemunha** Email: tbion@pentagonotrustee.com.br. IP: 200.95.172.79 (mail.pentagonotrustee.com.br porta: 9616). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=TATIANA CREPALDI BION:16768486730. - DATE\_ATOM: 2021-09-17T15:49:51-03:00

**17 Sep 2021, 16:47:07**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - EDMAR PRADO LOPES NETO:93182708791 **Assinou** Email: edmarneto@movida.com.br. IP: 200.0.62.34 (200.0.62.34 porta: 41456). Dados do Certificado:



---

C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A1,CN=EDMAR PRADO LOPES NETO:93182708791. - DATE\_ATOM: 2021-09-17T16:47:07-03:00

**17 Sep 2021, 16:47:48**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - EDMAR PRADO LOPES NETO:93182708791 **Assinou**  
Email: edmarneto@movida.com.br. IP: 200.0.62.34 (200.0.62.34 porta: 42844). Dados do Certificado:  
C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A1,CN=EDMAR PRADO LOPES NETO:93182708791. - DATE\_ATOM: 2021-09-17T16:47:48-03:00

**17 Sep 2021, 16:48:31**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - EDMAR PRADO LOPES NETO:93182708791 **Assinou**  
Email: edmarneto@movida.com.br. IP: 200.0.62.34 (200.0.62.34 porta: 42900). Dados do Certificado:  
C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A1,CN=EDMAR PRADO LOPES NETO:93182708791. - DATE\_ATOM: 2021-09-17T16:48:31-03:00

---

Hash do documento original

(SHA256):9809be1c982bc84875cbab9b4d59318bf2bd6268bdc35879f64c2908f4262e19

(SHA512):3c3c5f31ffbe5910eb4489c3a86c95484c8bd412a749634f05fda92cd7d279c5037de7bd1cf060ef01041d1b7f01beb90bc094361d6d46ffcc2054ba1af3f689

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**